

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS**



Rio de Janeiro - RJ, 01 de julho de 2011

BRASILCOM





BRASILCOM



Small





ARTIGO 1º, § 4º

Art. 1º Fica alterado o §4º do art. 16 da Portaria ANP n.º 29, de 10/02/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A distribuidora que adquirir **biodiesel** ou etanol hidratado combustível de fornecedor autorizado na ANP ficará dispensada da sistemática de pedido mensal prevista no caput deste artigo, bem como da celebração de contrato de fornecimento a ser homologado pela ANP, na forma descrita no art. 6º da Portaria ANP n.º 72, de 26/04/00.”

HÁ UMA FORMA ESPECÍFICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE BIODIESEL, ESTE ASSUNTO DEVE SER TRATADO NO MOMENTO OPORTUNO

NOVA REGULAMENTAÇÃO ETANOL ANIDRO

- VONTADE DO LEGISLADOR
 - RAZÕES PARA A REGULAMENTAÇÃO
 - PREVENÇÃO X REAÇÃO

- GARANTIA DE ABASTECIMENTO
(PREVISIBILIDADE) E MENOR
VOLATILIDADE DE PREÇOS

CONTRATO (ART. 1º)

- FERRAMENTA EFICAZ DE GARANTIA DE PREVISIBILIDADE
- NÃO PREVINE A VOLATILIDADE DE PREÇOS (ESALQ)
 - INDEXADOR DE PREÇO CONTRATUAL É O ÍNDICE ESALQ – OPERAÇÕES NÃO CONTRATUAIS
 - BAIXO VOLUME PODE PROVOCAR MANIPULAÇÃO
- CONCEITUALMENTE ACORDO DE VONTADES
 - IMPOSIÇÃO DE CONTRATO X CONCEITO
 - NECESSÁRIO EQUILÍBRIO OFERTA E DEMANDA
 - UNIDADES PRODUTORAS QUE ATENDEM SOMENTE DURANTE A SAFRA
 - IMPREVISIBILIDADE AO PRODUTOR SE HOVER ALTERAÇÃO DE PERCENTUAL DE FORMULAÇÃO GASOLINA “A” E ETANOL ANIDRO

COMPRA DIRETA (ART. 2º)

- NÃO PREVINE A PREVISIBILIDADE NEM A VOLATILIDADE DE PREÇOS
 - ANTECIPAR X SOLUCIONAR
 - NÃO AUMENTA A PRODUÇÃO
- ANTECIPAR PERMITE MODIFICAR O PERCENTUAL DE ANIDRO NA GASOLINA “C”
 - DISTRIBUIDORAS QUE ANTECIPAREM AS COMPRAS TERÃO ESTOQUE EXCEDENTE
 - UNIDADES PRODUTORAS COM CONTRATOS TERÃO A MODIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DOS VOLUMES
 - IMPREVISIBILIDADE E INSTABILIDADE PASSARÃO AOS AGENTES DE MERCADO
 - PREÇOS DESEQUILIBRADOS
 - VOLUMES ILUSORIAMENTE EXCEDENTES

COMPRA DIRETA (ART. 2º)

- ALGUNS PROBLEMAS COM AS COMPRAS EFETUADAS ATÉ DIA 20 DO MÊS ANTERIOR
 - IMPACTO ECONÔMICO ÀS DISTRIBUIDORAS
 - NÃO HÁ ESPAÇO DE ARMAZENAGEM SUFICIENTE NAS BASES
- ARMAZENAGEM EM TERCEIRO
 - CUSTO DE ARMAZENAGEM VAI IMPACTAR NO PREÇO
 - RISCO DE CRÉDITO
 - NÃO HÁ GARANTIA DO PODER PÚBLICO DE QUE O PRODUTO COMPRADO, PAGO E ARMAZENADO EM TERCEIRO SERÁ DEVOLVIDO AO PROPRIETÁRIO
- AUMENTO DE DEMANDA NO DECORRER DO MÊS NÃO PODERÁ SER ATENDIDO,
 - NÃO HAVERÁ ADICIONAL DE ANIDRO NEM DE GASOLINA “A” – DESABASTECIMENTO

SUGESTÃO REGULAMENTAÇÃO ETANOL ANIDRO

- CENÁRIO DE DESEQUILÍBRIO ENTRE OFERTA E DEMANDA
- CONTROLE RÍGIDO, PELA ANP, DOS VOLUMES DISPONÍVEIS
- INTERFERÊNCIA DIRETA DA ANP NOS VOLUMES E PREÇOS COMERCIALIZADOS
- GARANTIA DE ABASTECIMENTO (PREVISIBILIDADE) E MENOR VOLATILIDADE DE PREÇOS

SUGESTÃO REGULAMENTAÇÃO ETANOL ANIDRO

- CRIAÇÃO DE UMA “CÂMARA PERMANENTE DE ETANOL”
 - PARTICIPAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ANP, COMPOSTA POR PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, REVENDA, OUTROS AGENTES PÚBLICOS
- LEILÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ETANOL CONTROLADO PELA ANP
- REALIZADO PELA BM&F, PETRONECT OU OUTRO AGENTE DE TRADIÇÃO NESTE SEGMENTO.
- PREVISIBILIDADE DE PREÇO
- PREVISIBILIDADE DE OFERTA E DEMANDA
- ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DE ANIDRO NA GASOLINA C COM O MENOR IMPACTO
- ISONOMIA E TRANSPARÊNCIA

PROPOSTA DE LEILÃO

- ABERTURA MENSAL EM DATA PRÉ-DETERMINADA PARA HABILITAÇÃO DE PRODUTORES COM VOLUMES PARA COMERCIALIZAÇÃO NO MÊS POSTERIOR
- ANP NEGOCIA COM OS PRODUTORES UM PREÇO DE ABERTURA NO LEILÃO
 - CONTEMPLA O INTERESSE DO PRODUTOR
 - CONTEMPLA O INTERESSE PÚBLICO (ANP)
- ANP TERÁ UM VOLUME GARANTIDO E DISPONÍVEL PARA O MÊS POSTERIOR COM UM PREÇO CONSOLIDADO
 - SE NECESÁRIO PODERÁ UTILIZAR A ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DE ANIDRO NA GASOLINA C SEM IMPACTO OU DANOS AO MERCADO

PROPOSTA DE LEILÃO

- SERÃO DISPONIBILIZADAS AS OFERTAS DAS UNIDADES PRODUTORAS, TODAS COM O MESMO PREÇO, ADICIONADA A PARCELA DE REMUNERAÇÃO DO EXECUTOR DO LEILÃO.
- AS DISTRIBUIDORAS PASSARIAM A PROPOR OFERTAS
 - COTAS DE GASOLINA A HOMOLOGADAS
 - VOLUMES CONTRATADOS HOMOLOGADOS PELA ANP
 - PERCENTUAL DE ANIDRO NA GASOLINA PREVIAMENTE DEFINIDOS
 - SIMILAR À COMERCIALIZAÇÃO DE BIODIESEL
- SOBREPREÇO OU ÁGIO PAGO PELA DISTRIBUIDORA SERÁ IMPLEMENTADO AO PREÇO DAQUELA USINA
 - VANTAGEM DE PREÇO SERÁ DO PRODUTOR

AJUSTE DO LEILÃO

- ATUALMENTE OS PREÇOS DOS CONTRATOS SÃO INDEXADOS PELA ESALQ
 - SUGERIMOS A ADEQUAÇÃO DO INDEXADOR AO PREÇO INICIAL DO LEILÃO MENSAL
- HABILITAÇÃO DE VOLUMES AO MÊS POSTERIOR
 - SUGERIMOS QUE OCORRA ATÉ O DIA 5 DO MÊS ANTERIOR
- LEILÃO EFETIVO
 - SUGERIMOS QUE OCORRA ATÉ O DIA 20 DO MÊS ANTERIOR
- DURANTE O PERÍODO MAIS SEVERO DA ENTRESAFRA
 - SUGERIMOS A REALIZAÇÃO DO LEILÃO EM DEZEMBRO COM VOLUME TRIMESTRAL

**BRASILCOM – SINDICATO DAS DISTRIBUIDORAS
REGIONAIS BRASILEIRAS DE COMBUSTÍVEIS**

www.brasilcom.com.br

brasilcom@brasilcom.com.br

Fone: (61) 3225-1349

**JEFFERSON MELHIM ABOU-REJAILE
DIRETOR**

jefferson@rdppetroleo.com.br

